



# Obrigações Legais Ambientais



2017

# PROGRAME-SE PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA AMBIENTAL EM 2017

**Alguns dos principais prazos para cadastros, registros, pagamentos de taxas e outras obrigações de natureza ambiental são:**

## JANEIRO

Confira o prazo de validade da licença ambiental. Lembre-se de formalizar o processo de revalidação da licença de operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em curso, para que seja concedida a prorrogação da licença, a partir da sua data de vencimento, até a manifestação final do COPAM ou da SUPRAM.

Verifique também o prazo de cumprimento das condicionantes (incluindo o automonitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos, etc.), cujo descumprimento pode gerar multa e até mesmo a perda da licença concedida. O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental, tanto no prazo específico da condicionante quanto na revalidação da licença.

Aproveite ainda para conferir o prazo de validade das outorgas para uso de recursos hídricos do empreendimento e suas condicionantes e os procedimentos para renovação a serem observados.

**PRAZO DE VENCIMENTO: 31/01/2017**

### OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IEF)

- Renovação anual do Registro no Sistema de Registro de Categoria, de que trata a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661/2012. O Sistema de Registro de Categoria está disponível no site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. Após a conclusão do Cadastro de Registro, o sistema liberará para impressão o Certificado de Registro, que deve ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Esta obrigação só é aplicável às pessoas físicas e jurídicas que exploram, produzem, utilizam, consomem, transformam, industrializam, comercializam, beneficiam ou armazenam, em Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada, bem como os prestadores de serviço que envolva o uso de tratores de esteira e similares e os que utilizam, comercializam ou portam motosserras e às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a atividade de transporte de carvão vegetal no Estado.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.439, de 20 de dezembro de 2016, prorrogou para 31/05/2017 o prazo para a renovação do registro no Sistema de Registro de Categoria de que trata a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661/2012.

## MARÇO

**PRAZO DE VENCIMENTO: 31/03/2017**

### OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA E CONAMA)

- Atualização do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme Lei Federal nº 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013. O cadastro é feito uma única vez, mas as informações devem estar atualizadas. O cadastramento é gratuito, mas a sua falta gera a aplicação de penalidades.
- Pagamento da 1ª parcela de 2017 da TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, conforme a Lei Federal nº 10.165/2000 e a Portaria Interministerial MF/MMA nº 812/2015. O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA.
- Entrega do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP referente ao ano de 2016, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2014. O Relatório deverá ser preenchido através do site do IBAMA no Cadastro Técnico Federal.
- Elaboração e protocolo da declaração de atendimento das exigências da Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde.

Esta última obrigação só se aplica aos empreendimentos que possuem ambulatório.

## **OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)**

- Como houve a integração do Cadastro Técnico Estadual e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, o seu preenchimento deve ser realizado através do site do IBAMA. Se a empresa já efetuou o Cadastro anteriormente, é bom conferir se o mesmo está vigente e se as informações prestadas precisam ser atualizadas.
- Pagamento da 1ª parcela de 2017 da TFAMG - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003.

Como houve a unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental cobrada pelo IBAMA, o empreendedor deverá pagar um único boleto, emitido através do site do IBAMA.

- Entrega do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 90/2005. O formulário eletrônico está disponível no Banco de Declarações Ambientais - BDA no site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. Ele deve ser preenchido e enviado à FEAM exclusivamente em formato digital.
- Entrega da Declaração de Carga Poluidora, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. O conteúdo do formulário consta no anexo único da Deliberação Normativa. O formulário eletrônico está disponível para preenchimento e entrega no Banco de Declarações Ambientais - BDA no site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>.

## **JUNHO**

**PRAZO DE VENCIMENTO: 30/06/2017**

### **OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)**

- Pagamento da 2ª parcela de 2017 da TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, conforme a Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA.

### **OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS - SISEMA (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)**

- Pagamento da 2ª parcela de 2017 da TFAMG - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003.

Como houve a unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental cobrada pelo IBAMA, o empreendedor deverá pagar um único boleto, emitido através do site do IBAMA.

## **SETEMBRO**

**PRAZO DE VENCIMENTO: 01/09/2017**

### **OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS - SISEMA (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)**

- Disponibilizar para consulta durante as fiscalizações ambientais o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 87/2005.

Esta obrigação só se aplica aos empreendimentos que possuem barragens.

**PRAZO DE VENCIMENTO: 10/09/2017**

### **OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS - SISEMA (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)**

- Apresentar à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM a Declaração de Condição de Estabilidade de Barragens de Rejeitos e Resíduos, referente à última atualização do Relatório de Auditoria Técnica de Segurança, conforme a Deliberação Normativa nº 87/2005.

Esta obrigação só se aplica aos empreendimentos que possuem barragens de rejeitos e resíduos.

### **OBSERVAÇÃO:**

- A Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 estabeleceu novos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e determinou prazos para seus atendimentos. Estes novos limites máximos serão aplicados a todas as atividades, impactando principalmente:

I - Processos de geração de calor a partir da combustão externa de:

- óleo combustível
- gás natural
- biomassa de cana-de-açúcar ou de beneficiamento de cereais
- derivados de madeira.

II - Turbinas geradoras de energia elétrica movidas a gás natural ou a combustíveis líquidos, em ciclo simples ou combinado.

III - Refinarias de petróleo.

IV - Indústrias de celulose.

V - Processos de fusão secundária de chumbo.

VI - Indústrias de alumínio primário.

VII - Fornos de fusão de vidro.

VIII - Indústrias de cimento.

IX - Indústrias de fertilizantes ou ácido fosfórico.

X - Indústrias de ácido sulfúrico e de ácido nítrico.

XI - Indústrias siderúrgicas integradas, semi-integradas e usinas de pelotização de minério de ferro.

XII - Indústrias siderúrgicas não integradas (fabricação de ferro-gusa).

XIII - Indústrias de ferroligas, silício metálico, carbureto de cálcio, ligas Ca-Si e outras ligas à base de silício.

XIV - Indústrias de cal.

XV - Usinas de asfalto a quente.

XVI - Indústrias de cerâmica vermelha.

XVII - Condições e limites máximos de emissão para fontes não expressamente listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

Alguns prazos se encerrarão em 2017, mas a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 prevê limites que deverão ser atendidos em 2018, 2019, 2020 e 2021. Planeje-se para implementar as adequações necessárias, uma vez que as mesmas poderão demandar tempo e investimento.

**PRAZO DE VENCIMENTO: 20/09/2017**

### **OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS - SISEMA (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)**

#### **• Indústria de cal:**

- Sistemas de despoejamento existentes da descarga, moagem, alimentação do forno e transferências da unidade de manuseio de combustíveis sólidos para o parâmetro MP.
- Sistema de despoejamento existente do forno de cal da unidade de calcinação para os parâmetros MP, NOx e SOx.
- Sistema de despoejamento existente da moagem de cal da unidade cominuição da cal para o parâmetro MP.

**OBSERVAÇÃO:** Estas obrigações estão previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

**PRAZO DE VENCIMENTO: 30/09/2017**

### **OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)**

- Pagamento da 3ª parcela de 2017 da TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, conforme a Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA.

- Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA, que possibilita ao Proprietário Rural uma redução do Imposto Territorial Rural – ITR, em até 100%, sobre a área efetivamente protegida, quando declarar no Documento de Informação e Apuração - DIAT/ITR, Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Interesse Ecológico, Servidão Florestal ou Ambiental, áreas cobertas por Floresta Nativa e áreas Alagadas para fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas. O ADA deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, através do site do IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5/2009.

## **OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS - SISEMA (SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)**

- Pagamento da 3ª parcela de 2017 da TFAMG - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003.

Como houve a unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental cobrada pelo IBAMA, o empreendedor deverá pagar um único boleto, emitido através do site do IBAMA.

- Registro Público de Gases de Efeito Estufa – GEE, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 151/2010. A Plataforma para Registro *on line* de Emissões de GEE está disponível no Banco de Declarações Ambientais - BDA no site [sisemanet.meioambiente.mg.gov.br](http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br). Ela deve ser preenchida e enviada à FEAM exclusivamente em formato digital.

### **OBSERVAÇÃO:**

O Registro Público de Gases de Efeito Estufa – GEE é voluntário. Caso a empresa opte por preenchê-lo, a mesma poderá obter os benefícios previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 151/2010 (direito de utilizar o selo Integrante do Programa de Registro Público de GEE, desconto sobre o valor do custo de análise do requerimento de revalidação de LO ou de obtenção de nova AAF em substituição à AAF vincenda, incremento de um ano no prazo da LO ou da AAF do empreendimento, quando da revalidação da LO ou emissão de nova AAF em substituição à AAF vincenda).

## **DEZEMBRO**

**PRAZO DE VENCIMENTO: 31/12/2017**

### **OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA E MMA)**

- Pagamento da 4ª parcela de 2017 da TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, conforme a Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido através do site do IBAMA.
- Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, obrigatória para todos os imóveis rurais, conforme Decreto Federal nº 8.235/2014, Instrução Normativa MMA nº 02/2014 e Lei nº 13.295/2016. O objetivo do CAR é promover a regularização ambiental dos imóveis rurais e, eventualmente, recuperar as áreas de proteção permanente degradadas e regularizar a Reserva Legal. No Estado de Minas Gerais, o CAR será feito no SICAR-MG, disponível em <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>. A inscrição no CAR é gratuita, mas a sua falta gera a aplicação de restrições ao proprietário ou possuidor não cadastrado.

Apesar do prazo para realização do CAR se encerrar em 31/12/2017, toda a supressão de vegetação nativa depende da inscrição do imóvel neste cadastro, mesmo antes do encerramento do prazo.

### **OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS)**

- Pagamento da 4ª parcela de 2017 da TFAMG - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003.

Como houve a unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental cobrada pelo IBAMA, o empreendedor deverá pagar um único boleto, emitido através do site do IBAMA.

## DURANTE TODO O ANO, NÃO SE ESQUEÇA DE:

- Emitir a Guia de Controle Ambiental Eletrônica – GCA-E, que é um documento obrigatório para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais no Estado de Minas Gerais, de origem nativa ou plantada. A GCA-E contém as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos e deve ser gerada a cada transporte pelo usuário através do sistema eletrônico disponível no site [www.siam.mg.gov.br](http://www.siam.mg.gov.br), conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248/2014. A GCA-E deve acompanhar o produto ou subproduto florestal, da origem ao destino nela consignado.

Esta obrigação só é aplicável caso a empresa realize o transporte, armazenamento, uso ou consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada.

- Emitir o Documento de Origem Florestal – DOF, licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, através do Sistema DOF, disponibilizado no site do IBAMA, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.

Esta obrigação só é aplicável caso a empresa realize o transporte, armazenamento, uso ou o consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada.

- Realizar a Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragem em até 6 meses após o início da operação da barragem ou conclusão do seu alteamento, como condicionante expressa de sua Licença de Operação.

Esta obrigação só é aplicável aos empreendimentos que possuem barragens para disposição final ou temporária de rejeitos de mineração que utilizem o método de alteamento para montante, cujo processo de licenciamento tenha sido formalizado antes da entrada em vigor do Decreto nº 46.993, de 02 de maio de 2016.

## OBSERVAÇÃO:

Estão suspensas a emissão de orientação básica e a formalização de processos de licenciamento ambiental de novas barragens de contenção de rejeitos nas quais se pretenda utilizar o método de alteamento para montante, e a ampliação de barragens de contenção de rejeitos já existentes, que utilizem ou que tenham utilizado o método de alteamento para montante.

## PARA MELHOR DETALHAMENTO SOBRE ESSAS OBRIGAÇÕES, CONSULTE OS SITES:

FEDERAIS	ESTADUAIS
<a href="http://www.mma.gov.br">www.mma.gov.br</a>	<a href="http://www.semad.mg.gov.br">www.semad.mg.gov.br</a>
<a href="http://www.mma.gov.br/conama">www.mma.gov.br/conama</a>	<a href="http://www.semad.mg.gov.br/cadastro-ambiental-rural">www.semad.mg.gov.br/cadastro-ambiental-rural</a>
<a href="http://www.car.gov.br">www.car.gov.br</a>	<a href="http://www.siam.mg.gov.br">www.siam.mg.gov.br</a>
<a href="http://www.ibama.gov.br">www.ibama.gov.br</a>	<a href="http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br">sisemanet.meioambiente.mg.gov.br</a>